DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4018/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8676/2014
PROTOCOLO	:	1499254
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	LEMES & LEMES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES DE FRANGO, SALSICHA, CARNE BOVINA E CHARQUE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.860,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNES DE FRANGO E BOVINA, SALSICHAS E CHARQUE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2014 (peça 16 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios – carne bovina e de frango, salsichas e charque, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 19 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (peça 16 - fl.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 79.860,00 (setenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 16 - fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17573/2014 (peça 22 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-3871/2015 (peça 27 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é aquisição de gêneros alimentícios – carne bovina e de frango, salsichas e charque, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 19 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (peça 16 - fl.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 79.860,00 (setenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 16 - fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 22 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 2/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 18/2014** celebrado entre o **Município de Anaurilândia/MS** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa **Lemes & Lemes LTDA – ME** (CNPJ nº 07.505.073/0001-84), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 27 - fl. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2014, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2014, celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vagner Alves

Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Lemes & Lemes Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 07.505.073/0001-84, por seu Representante, Senhor Cesar Severino Lemes, CPF/MF nº 390.965.131-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator